



PROCESSO Nº 556/14

PROTOCOLO Nº 13.009.909-2

PARECER CEE/CES Nº 34/14

APROVADO EM 12/08/14

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: . UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de graduação em Artes Cênicas–  
Licenciatura, ofertado pela UEM, município de Maringá.

RELATOR: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, pelo ofício CES/SETI nº 314/14, de 08/04/14 (fls. 181) e Informação Técnica nº 04/14 - CES/SETI (fls. 182), da mesma data, encaminha o protocolado da Universidade Estadual de Maringá, município de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do Ofício nº 568/13–, de 06/11/13 (fls. 03), o reconhecimento do curso de graduação em Artes Cênicas – Licenciatura, ofertado pela UEM, município de Maringá, com fundamento no artigo 48 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

#### **1.1 Dados Gerais do Curso**

O curso de graduação em Artes Cênicas – Licenciatura, obteve a autorização de funcionamento pelo Decreto Estadual nº 9007/2010 de 15/12/2010, publicado em DOE na mesma data, e Resolução nº 10/12 – COU/UEM.

O Projeto Político – Pedagógico do curso de Artes Cênicas–  
Licenciatura possui as seguintes características:

Carga horária: 3330 (três mil trezentas e trinta) horas  
Vagas anuais: 40 (quarenta)  
Turno de funcionamento: período vespertino  
Regime de matrícula: seriado anual  
Período de integralização: mínimo de 04 (quatro) máximo de  
08 (oito) anos.



PROCESSO Nº 556/14

1.2 Matriz Curricular (fls. 92)

Série	Depto	Conteúdo Curricular	Carga Horária em Horas/aula				Regime de Oferta		
			Teórica	Prática	Prática Teórica/	Total	Anual	Semestral	Outros Modular
1ª	DMU	Música e Ritmo I		2		34		1º	
1ª	DMU	Expressão Corporal I			3	51		1º	
1ª	DMU	Teatro de Formas Animadas I			3	51		1º	
1ª	DEF	Técnicas Circenses I	1	2		51		1º	
1ª	DPI	Psicologia da Arte I	2			34		1º	
1ª	DMU	Teatro e Sociedade	3			51		1º	
1ª	DMU	Formas Teatrais I	3			51		1º	
1ª	DFE	Pesquisa em Artes Cênicas I	2			34		1º	
1ª	DMU	Música e Ritmo II		2		34		2º	
1ª	DMU	Expressão Corporal II			3	51		2º	
1ª	DMU	Teatro de Formas Animadas II			3	51		2º	
1ª	DEF	Técnicas Circenses II	1	2		51		2º	
1ª	DMU	Improvisação I		3		51		2º	
1ª	DPI	Psicologia da Arte II	2			34		2º	
1ª	DMU	Teatro e Cultura	4			68		2º	
1ª	DMU	Formas Teatrais II	3			51		2º	
1ª	DMU	Jogos Dramáticos I			2	34		2º	
<b>Carga Horária da Série</b>			<b>21</b>	<b>11</b>	<b>14</b>	<b>782</b>			
2ª	DMU	Canto para o Ator I		3		51		1º	
2ª	DMU	Expressão Vocal I		2		34		1º	
2ª	DMU	Expressão Corporal III			3	51		1º	
2ª	DMU	Improvisação II		3		51		1º	
2ª	DMU	Caracterização: Figurino e Maquiagem			2	34		1º	
2ª	DMU	Teatro na Educação I	2			34		1º	
2ª	DMU	Formas Teatrais III	3			51		1º	
2ª	DTP	Políticas Públicas na Educação Brasileira	4			68		1º	
2ª	DMU	Jogos Dramáticos II			3	51		1º	
2ª	DPI	Ensino do Teatro e Inclusão Social I			2	34		1º	
2ª	DMU	Canto para o Ator II		3		51		2º	
2ª	DMU	Expressão Vocal II		2		34		2º	
2ª	DMU	Interpretação Teatral I	1	4		85		2º	
2ª	DMU	Teatro na Educação II	2			34		2º	
2ª	DMU	Formas Teatrais IV	3			51		2º	
2ª	DFE	Pesquisa em Artes Cênicas II			2	34		2º	
2ª	DTP	Psicologia da Educação	4			68		2º	
2ª	DPI	Ensino do Teatro e Inclusão Social II			2	34		2º	
2ª	DMU	Jogos Dramáticos III			3	51		2º	
<b>Carga Horária da Série</b>			<b>19</b>	<b>17</b>	<b>17</b>	<b>901</b>			
3ª	DMU	Coro Cênico I		3		51		1º	
3ª	DMU	Interpretação Teatral II	1	4		85		1º	
3ª	DMU	Iluminação			2	34		1º	
3ª	DMU	Sonoplastia			2	34		1º	
3ª	DTL	Teatro Brasileiro I	3			51		1º	
3ª	DMU	Laboratório de Pesquisa e Criação Teatral I			2	34		1º	
3ª	DTP	Didática	4			68		1º	
3ª	DMU	Ensino do Teatro na Escola I			3	51		1º	



PROCESSO Nº 556/14

Série	Depto	Conteúdo Curricular	Carga Horária em Horas/aula				Regime de Oferta		
			Teórica	Prática	Prática Teórica	Total	Anual	Semestral	Outros Modular
3ª	DMU	Estágio Supervisionado I	2	3	3	136		1º	
3ª	DMU	Coro Cênico II		3		51		2º	
3ª	DMU	Interpretação Teatral III	1	4		85		2º	
3ª	DMU	Cenografia			2	34		2º	
3ª	DTL	Teatro Brasileiro II	3			51		2º	
3ª	DTL	Teoria do Teatro I	3			51		2º	
3ª	DMU	Fundamentos de Direção Teatral I	2			34		2º	
3ª	DMU	Laboratório de Pesquisa e Criação Teatral II			2	34		2º	
3ª	DMU	Ensino do Teatro na Escola II			3	51		2º	
3ª	DMU	Estágio Supervisionado II	2	3	3	136		2º	
<b>Carga Horária da Série</b>			<b>21</b>	<b>20</b>	<b>22</b>	<b>1.071</b>			
4ª	DMU	Interpretação Teatral IV	1	4		85		1º	
4ª	DMU	Criação em Artes Cênicas I		3		51		1º	
4ª	DMU	Dramaturgia	3			51		1º	
4ª	DTL	Teoria do Teatro II	3			51		1º	
4ª	DMU	Fundamentos de Direção Teatral II	4			68		1º	
4ª	DMU	Trabalho de Conclusão do Curso			2	34		1º	
4ª	DMU	Ensino do Teatro na Comunidade I			3	51		1º	
4ª	DMU	Estágio Supervisionado III	2	3	3	136		1º	
4ª	DMU	Interpretação Teatral V	1	4		85		2º	
4ª	DMU	Criação em Artes Cênicas II		3		51		2º	
4ª	DMU	Crítica Teatral	2			34		2º	
4ª	DLP	Introdução à Libras – Língua Brasileira de Sinais			4	68		2º	
4ª	DMU	Ensino do Teatro na Comunidade II			3	51		2º	
4ª	DMU	Estágio Supervisionado IV	2	3	3	136		2º	
<b>Carga Horária da Série</b>			<b>18</b>	<b>20</b>	<b>18</b>	<b>952</b>			
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL</b>			<b>79</b>	<b>68</b>	<b>71</b>	<b>3.706</b>			

Mostra de Teatro e Workshop				50
-----------------------------	--	--	--	----

ATIVIDADE ACADÊMICA COMPLEMENTAR				240
----------------------------------	--	--	--	-----

<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO (em Hora/Aula)</b>	<b>79</b>	<b>68</b>	<b>71</b>	<b>3.996</b>
--	-----------	-----------	-----------	--------------

<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO (em Hora/Relógio)</b>	<b>3.330</b>			
---	--------------	--	--	--



PROCESSO Nº 556/14

### 1.3 Justificativa

Consta, à folha 26, a justificativa para a oferta do curso de Artes Cênicas – Licenciatura:

(...)

A criação de um curso de graduação em Artes Cênicas vem contribuir para a formação de profissionais para atuarem tanto na Educação Básica, quanto nos projetos culturais que envolvem essa área artística. E no que se refere a área de Artes na Educação Básica, os dados ainda apontam carência de profissionais habilitados no seu ensino, por meio de uma licenciatura.

Isso pode ser visto, de maneira geral, pelos dados do INEP, os quais demonstram que 184 mil funções docentes do ensino fundamental (de 5ª a 8ª série) e 56 mil funções docentes do ensino médio, em todo o país são exercidas por profissionais que não possuem a formação legal exigida para a função. Nesse total estão incluídos 30,22% de professores da região sul e 48,62% de professores da região centro-oeste. Na área de Artes, dos professores que atuam na disciplina Artes somente 26% possuem formação específica em alguma linguagem artística (música, dança artes visuais), ou formação polivalente em arte (Educação Artística). Os demais, 74%, se dividem em 12% na área de letras, 24% na área de pedagogia e 38% nas mais diferentes áreas do conhecimento (revista nova Escola, agosto de 2009, p. 46).

Esses dados reforçam a importância do papel da Universidade na formação de profissionais para atuarem na área de Artes, e salientam a necessidade de ofertar cursos nas diferentes especificidades da área de artes – música, dança, teatro e artes visuais. É nessa perspectiva de contribuir para solidificar a área em Maringá e região, que um curso de graduação em Artes Cênicas se justifica.

### 1.4 Objetivos do curso

O curso tem como objetivo formar um profissional mediador da linguagem artística do teatro na sociedade, que apresente características de artista-professor e professor-artista, conhecedor da linguagem teatral em sua essência, e também, conhecedor dos meandros acadêmicos, e que esteja minimamente habilitado a realizar uma ponte entre estes dois universos.

O curso objetiva ainda, formar um profissional licenciado em Artes Cênicas habilitado para atuar, principalmente, na escola formal, trabalhando as especificidades da linguagem teatral, e, inclusive, para atuar em ações também fora da escola formal, direcionadas à comunidade de forma mais generalizada.

O curso pretende contribuir para que as linguagens cênicas (principalmente a teatral) sejam ressignificadas na sociedade maringaense, pensada (também) de forma profissional e reconhecidas pela sua relevância em relação à proposta de formação de um ser humano mais crítico e culto, que conheça e faça usufruto da arte e da cultura produzidas na cidade. (fl. 26)



PROCESSO Nº 556/14

### **1.5 Perfil Profissional do egresso**

Ao concluir o curso de graduação em Artes Cênicas, habilitação Licenciatura em Teatro, o egresso deverá estar apto a atuar como agente da área de teatro na sociedade, promovendo a consolidação do conhecimento teatral junto à rede escolar, às instituições culturais, projetos sociais, órgãos públicos e grupos artísticos, além de poder se dedicar à pesquisa. O profissional estará apto para prestar exame para a capacitação como ator profissional no órgão oficial que regulamenta a profissão, a saber, SATED – Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos e Diversões do Estado do Paraná. (fl. 28)

### **1.6 Competências e Habilidades**

A UEM informa, à folha 28, que o curso objetiva desenvolver e aprimorar as seguintes Competências e Habilidades:

- desenvolver as competências em artes cênicas, pedagógicas, intelectuais, sociais e políticas inerentes à formação do professor;
- enfrentar mudanças no campo de trabalho em diversos níveis, tanto no que se refere a questões tecnológicas quanto sociológicas;
- colocar seu conhecimento da área de teatro a serviço da construção da autonomia e da cidadania de seus alunos, bem como deverá fomentar a solidariedade em seu meio de atuação;
- saber lidar com peças procedentes de diferentes períodos, estilos e culturas, sem deixar que seu gosto pessoal seja o norteador destas escolhas, refletindo em suas escolhas a pluralidade cultural da sociedade em que vive;
- ter habilidade para improvisar (e criar, não?) sobre as mais diversas propostas estético-teatrais;
- atuar na área de pesquisa em Artes Cênicas, contribuindo para a construção de conhecimentos no aprender e ensinar teatro.

### **1.7 Coordenadora do Curso**

A instituição indicou, à folha 06, como coordenadora do curso a Professora Andréia Veber, graduada em Educação Artística – Habilitação em Música, 2004, Universidade do Estado de Santa Catarina - UFSC, Mestrado em Música, 2009, Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRG, regime de trabalho TIDE.



PROCESSO Nº 556/14

### **1. 8 Quadro Docente ( fls. 39)**

O quadro de docentes é constituído de 67 (sessenta e sete) professores, sendo 07 (sete) doutores e 35 (trinta e cinco) mestres, 11 (onze) especialistas e 14 (quatorze) graduados. Quanto ao regime de trabalho, 33 (trinta e três) possuem TIDE, 34 (trinta e quatro) possuem Regime Integral (RT- 40), sendo que destes 06 (seis) possuem ainda (RT- 20).

### **1. 9 Comissão Verificadora**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, em cumprimento ao artigo 49 da Deliberação nº 01/10 – CEE, constituiu Comissão Verificadora, por meio da Resolução nº 12/2014, (fls. 159), composta por Sandra Parra Furlanete, Mestre em Artes pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG e Professora do Departamento de Música e Teatro da Universidade Estadual de Londrina – UEL, como Perita para proceder verificação *in loco*, e Tânia Mara Domingues, Assessora Técnica da Coordenadoria de Ensino Superior CES/SETI, para acompanhamento técnico do protocolado, tendo em vista o reconhecimento do curso de graduação em Artes Cênicas – Licenciatura, ofertado pela Universidade Estadual de Maringá, no município de Maringá.

No Parecer Final do relatório da verificação *in loco*, às folhas 179 e 180, a Comissão aponta sugestões e recomendações, conforme registramos:

O conceito do curso está apenas no limiar do suficiente. Mas é preciso ficar claro que isso se deve não à falta de trabalho dos profissionais envolvidos, ou da relação docente/discente, mas pela falta de aporte estrutural ao curso.

Em primeiro lugar, faltam vagas para contratação de professores efetivos da área de Teatro: todos os professores que ministram disciplinas específicas de teatro são temporários. Assim não é possível instaurar o tripé fundamental de ensino-pesquisa-extensão, pois não há professores suficientes habilitados a propor projetos, orientar iniciações científicas, verticalizar planos de aula e estabelecer pontes inter e transdisciplinares entre os assuntos abordados no curso.

Diretamente conectado a esse tema, falta investimento na bibliografia do curso, tanto básica quanto complementar – há títulos de bibliografia básica que nem sequer foram adquiridos, e dentre os que foram, a maioria tem menos de três exemplares (número mínimo exigido). Nos últimos anos, o campo editorial da área de teatro cresceu significativamente no país, em número de títulos e traduções, o que faz com que haja uma boa oferta de títulos de qualidade, a preços acessíveis, de forma a se poder adquirir sem ônus excessivo uma bibliografia consistente. Sem isso, não é possível construir-se um panorama para a pesquisa, para o ensino, para a produção de conhecimento – função fundamental da universidade. Falta espaço físico adequado, em termos de número e de especificidade



PROCESSO Nº 556/14

para o trabalho das Artes Cênicas. É preciso considerar que diversos campos de conhecimento necessitam, no âmbito acadêmico, de espaços especializados para o seu desenvolvimento: Medicina requer um hospital universitário, assim como Veterinária; Educação Física requer quadras de esporte e piscinas olímpicas, Odontologia requer uma clínica de atendimento, Pedagogia uma escola de aplicação, Agronomia requer uma fazenda-escola. Artes Cênicas, por sua vez, requer um prédio com laboratórios de criação para trabalhos corporais, experimentos com iluminação cênica e sonoplastia, caracterização, cenografia. É, em tamanho, equipamentos e manutenção, muito menos oneroso do que a maioria dos outros cursos que requerem estruturas especiais. Assim, solicitamos à Universidade Estadual de Maringá que olhe com atenção para o projeto já elaborado pelo corpo docente para a construção desse espaço, para não acreditarmos que a simples falta de pressão político-acadêmica é que fez perder a potência de crescimento o curso de Licenciatura em Artes Cênicas da UEM.

(...)

Como pontos fortes encontrados durante a visita, podemos citar que, no presente momento, o curso apresenta uma diversidade interessante no que diz respeito à formação de seus profissionais e linhas estéticas a que são filiados. Embora o fato de a grande maioria desses professores estar contratada de forma temporária não nos permita prever como isso se manterá ao longo dos próximos anos, isso gera uma riqueza de conhecimentos, experiências na formação dos alunos, principalmente no que diz respeito às linguagens cênicas contemporâneas de caráter experimental e seu diálogo com as formas tradicionais da cena. O corpo docente é coeso, interessado e dedicado, conseguindo encontrar em conjunto soluções para os diversos problemas que vão se apresentando, inevitavelmente, à medida que os planejamentos feitos no papel vão se concretizando em disciplinas, ações, projetos. Salientamos aqui o excelente trabalho que tem sido feito pela Prof<sup>a</sup> Andreia Veber na coordenação do curso, ao liderar essas discussões e busca de soluções, e também o bom diálogo mantido com o corpo discente em todas as questões.

Também apontamos o fato de que a grade curricular abre um espaço generoso para a proposição de projetos, experimentações e pesquisas no âmbito das Artes Cênicas – espaço que, pelo que pudemos depreender a partir da conversa com a coordenação do curso, tem sido bem explorado, com os professores responsáveis pelas disciplinas ligadas a esses aspectos buscando soluções criativas integradoras, inter e transdisciplinares para a execução de seus projetos.

Assim, equilibrando-se os elementos, damos parecer FAVORAVEL ao reconhecimento do curso de Licenciatura em Artes Cênicas da Universidade Estadual de Maringá, com conceito final 3,44.



PROCESSO Nº 556/14

## 1. 10 Da Diligência

O processo foi convertido em diligência em 08/05/14, nos seguintes termos:

(...)

A Comissão Verificadora realizou a verificação *in loco* no dia 21/02/14 e anexou relatório (fls. 160<sup>a</sup> 180). Embora o parecer da Comissão Verificadora aponte para a possibilidade do reconhecimento do curso, indica questões estruturais e pedagógicas referentes ao corpo docente, espaço físico, biblioteca, etc.

Deste modo, solicitamos manifestação da instituição sobre as considerações da Comissão.

De outra forma, nos causa estranheza o fato da Resolução nº 10/12 -COU/UEM ser posterior em quase dois anos ao Decreto Governamental nº 9007/10, de 15/12/10, que autorizou o curso.

Assim, considerando a necessidade de posicionamento da UEM quanto às questões mencionadas, converta-se em diligência junto à Universidade Estadual de Maringá-UEM, via SETI.

Em resposta ao solicitado, a UEM encaminhou o Ofício nº 26/2014-PEN/UEM, em 24/06/14:

A Universidade Estadual de Maringá tem trabalhado de forma incansável para alcançar a excelência no ensino, de forma que seus cursos de graduação sejam “referências em sua área”, tanto em nível regional como nacional.

Esta meta da Universidade tem sido conquistada ao longo do tempo, como demonstra os indicadores externos de avaliação dos cursos de graduação e da Instituição. A Universidade é reconhecida pela qualidade de seu trabalho e por sua importância para o desenvolvimento local e regional. Comprometida com este desenvolvimento, a Universidade teve como política, nos últimos anos, a expansão de cursos de graduação, como consta em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). Esta política fundamenta-se em demandas regionais e, no caso do Curso de Artes Cênicas, numa demanda nacional. A necessidade de contribuir para a formação de profissionais habilitados para atuarem na Educação Básica e em projetos culturais mobilizaram os esforços em torno da implantação do Curso, tendo em vista que, segundo dados do INEP, somente 26% dos docentes que lecionam nesta área possuem a respectiva formação.

Para a implantação do Curso de Artes Cênicas, os estudos das condições institucionais para oferta, a formulação do projeto de curso por comissão qualificada e as negociações com o Governo do Estado antecederam aproximadamente dois anos do decreto de autorização pelo Governador. Assim, embora o projeto estivesse elaborado há dois anos, apenas começou a tramitar nos Conselhos internos após autorização do Estado, concedida por meio do Decreto Governamental nº 9.007. Atesta-se que não houve descumprimento dos tramites legais para a abertura do referido curso, muito menos deixou de se fazer valer o compromisso social desta



PROCESSO Nº 556/14

Instituição com a necessidade emergencial da educação básica. Reconhecemos, no entanto, que a Instituição, no âmbito de sua autonomia de gestão, optou pela tramitação burocrática que julgou ter menor ônus social.

A Instituição muito se alegra pela verificação da perita que atestou o potencial e o material humano existente para que o curso alcance a excelência, isso se faz pela trajetória da Universidade na área das artes cênicas, iniciada em 1987 por meio de atividades de extensão que criaram condições de desenvolvimento de pesquisa e de qualificação de profissionais que ora trabalham em prol da criação do curso de graduação. Contudo temos ciência de que há um importante caminho a ser percorrido. Por esta razão, a Universidade compreende que a condição do curso situada, pela perita, como “no limiar do suficiente”, constitui-se em um recorte inicial de um processo para o qual a Instituição vem envidando esforços para melhorar as suas condições estruturais de funcionamento.

Especificamente em relação às vagas para contratação de professores efetivos, a Universidade pleiteou, entre outras negociações, a anuência para realização de Concurso público, protocolo do Estado nº 12.048.528-8, com previsão de 05 vagas efetivas emergenciais para o referido curso. As negociações avançaram de forma positiva e a universidade aguarda comunicado oficial da anuência para setembro/2014.

Com relação à bibliografia básica do curso, a universidade informa que no período de avaliação in loco os mesmos já haviam sido adquiridos e disponibilizados para uso. Causa estranhamento o parecer, uma vez que uma verificação in loco na biblioteca teria atestado a disponibilização do acervo. Encaminhamos listagens (Anexo I) que comprovam a existência da bibliografia e informamos que existem 46 títulos que embora a universidade tenha adquirido, houve atraso por parte das Editoras e que, portanto, aguardamos, ainda, a sua entrega.

Quanto ao espaço físico o curso funciona em espaços adequados de laboratórios, contando com 02 salas no bloco M-40, centro de Convenções da UEM, para atividades práticas com piso de madeira e linóleo e 01 sala anexa ao Teatro da UEM, com piso forrado de madeira. Entendemos que o parecer da perita foi no sentido de reforçar a necessidade de construção de espaço específico do curso, tendo em vista que seus laboratórios funcionam em espaços que foram otimizados para atendimento do mesmo. Neste sentido, a Universidade vem trabalhando para a sua efetivação, foi apresentado á perita o projeto do espaço definitivo do curso a ser construído junto ao Departamento de Música. Reiteramos que a construção de espaço físico em bloco definitivo está planejada pela Universidade e encontra-se no PDI (Plano de Desenvolvimento Institucional), aguardando liberação de recursos financeiros pelo Estado para a sua construção.

Assim, é o que temos a considerar sobre a perícia realizada.



PROCESSO Nº 556/14

## 2. Mérito

Trata-se de pedido de reconhecimento do curso de graduação em Artes Cênicas – Licenciatura, ofertado pela Universidade Estadual de Maringá - UEM, no município de Maringá.

A Comissão de Verificação manifestou-se favorável ao reconhecimento do curso apresentando sugestões e recomendações que foram objeto de diligência, respondida pela Universidade Estadual de Maringá.

Dos documentos apresentados e da análise do projeto político-pedagógico da instituição, constata-se que atende a legislação vigente.

## II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir da data da publicação do respectivo Decreto Estadual, do curso de graduação em Artes Cênicas – Licenciatura, ofertado pela Universidade Estadual de Maringá - UEM, município de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com fundamento no artigo 48 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

O Projeto Político-Pedagógico do curso apresenta carga horária de 3330 (três mil trezentas e trinta) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período vespertino, 40 (quarenta) vagas anuais e período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (artigos 8º e 54 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Archimedes Peres Maranhão  
Relator

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 12 de agosto de 2014.

Domenico Costella  
Presidente da CES

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE em exercício